



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 006/2007

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA E APROVA A CRIAÇÃO DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO EM CIRURGIA BUCO-MAXILO FACIAL E PRÓTESE DENTÁRIA, NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, Parágrafo Único, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 1607/03, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam autorizadas a reformulação do Programa de Pós-graduação em Odontologia, Curso de Mestrado Acadêmico, nas áreas de concentração Odontopediatria, Dentística, Endodontia, Ortodontia e Periodontia e Curso de Doutorado nas áreas de concentração em Dentística, Endodontia, Ortodontia e Periodontia, e a criação das duas áreas de concentração em Cirurgia Buco-Maxilo Facial e Prótese Dentária no Curso de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Odontologia obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-graduação em Odontologia obedecerá ao que dispõem o Anexo II (Mestrado Acadêmico) e o Anexo III (Doutorado) desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data revogadas a Deliberação nº 031/03 e as disposições em contrário.

UERJ, 23 de março de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Odontologia (PPGOD) visando a formar recursos humanos na especialidade, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria (Resolução CNE/CES nº 01/2001), com as normas vigentes na UERJ (Deliberação nº 117/1985) e com o disposto neste Regulamento específico.

Art. 2º - O Curso de Mestrado Acadêmico (CMOD) do PPGOD, com áreas de concentração em Cirurgia Buco-Maxilo Facial, Dentística, Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Periodontia e Prótese Dentária, destina-se à ampliação dos conhecimentos técnico-científicos e à preparação para as atividades do magistério superior e de pesquisa.

Art. 3º - O Curso de Doutorado (CDOd) do PPGOD, com áreas de concentração em Dentística, Endodontia, Ortodontia e Periodontia, tem a partir do domínio do conteúdo formal da área escolhida e aprofundado durante o Mestrado, a capacidade de desenvolver investigação científica e reflexão sobre o avanço na técnica e no trabalho específico da área. Sendo assim, torna-se necessária a busca das áreas básicas e correlatos subsídios metodológicos capazes de fornecerem elementos básicos para a pesquisa que responda ao questionamento e a proposição do trabalho científico, objeto do seu treinamento.

Art. 4º - O Curso de Mestrado visa à formação do docente com habilidade para desenvolver ações didáticas e planejamento no ensino superior dentro da área escolhida. Para isso é necessário aprofundar o conhecimento formal do conteúdo pertinente, fundamentando-se nas ciências básicas e áreas correlatas. O Curso de Doutorado visa a desenvolver o perfeito domínio da bibliografia relacionada à sua formação e aprofundá-lo na pesquisa e na tecnologia, visando a soluções para os problemas regionais locais, estimulando-o à divulgação das conquistas e benefícios resultantes, priorizando as de alcance comunitário, e articulando-as com outras instituições.

Art. 5º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Odontologia serão ministrados pela Faculdade de Odontologia (ODO), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

Art. 6º - O CMOD e o CDOd serão ministrados por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo a qualificação ser representada pelo título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGOD ficará a cargo de um Colegiado constituído pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP).

Art. 8º - A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) será constituída:

- pelo Coordenador Geral de Pós-graduação e Pesquisa, que a presidirá;
- pelo Coordenador Geral do Curso de Doutorado;
- pelo Coordenador Geral do Curso de Mestrado;
- pelo Coordenador de cada área de concentração do PPGOD;
- por 1 representante do Corpo Discente do Mestrado;
- por 1 representante do Corpo Discente do Doutorado.

Art. 9º - O Coordenador Geral de Pós-graduação e Pesquisa será, preferencialmente, Professor Titular, designado em Portaria pelo Diretor do Centro Biomédico, mediante indicação do Diretor da Faculdade de Odontologia, tendo mandato renovável de 02 (dois) anos.

Art. 10 - Os Coordenadores Gerais dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão escolhidos pelo Coordenador Geral de Pós-graduação e Pesquisa, e os Coordenadores de área serão escolhidos pelas disciplinas correspondentes.

Parágrafo único - Todos deverão ser professores credenciados no PPGOD e portadores do título de Doutor obtido em Curso recomendado pela CAPES, ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei, tendo mandato de 02 (dois) anos, sendo autorizada a recondução.

Art. 11 - A CPGP reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral de Pós-graduação e Pesquisa, do Coordenador Geral do Curso de Doutorado, do Coordenador Geral do Curso de Mestrado ou da maioria de seus membros, podendo, nos casos de impedimento do presidente oficial, ser presidida pelo membro mais antigo, como docente na ODO.

Art. 12 - Os representantes do corpo discente (efetivos e suplentes) do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado na CPGP serão eleitos anualmente por e dentre os alunos regularmente matriculados em cada Curso e não poderão ser reconduzidos.

Art. 13 - Terá voz e voto na Comissão dos Programas de Pós-graduação do Centro Biomédico, o Coordenador Geral de Pós-graduação e Pesquisa, sendo seu eventual substituto o Coordenador Geral do Curso de Doutorado.



Art. 14 - São atribuições da CPGP:

- a) Superintender a organização da Secretaria dos Cursos de Pós-graduação;
- b) Tomar todas as medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento dos Cursos de Pós-graduação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Odontologia;
- d) Homologar os projetos de Dissertação ou Tese;
- e) Aprovar a lista de Orientadores, indicados pelos coordenadores de áreas de concentração;
- f) Aprovar os projetos e relatórios de pesquisa;
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias;
- h) Homologar os relatórios anuais das atividades didáticas dos Cursos de Pós-graduação;
- i) Rever, sempre que necessário, os regulamentos específicos dos Cursos de Pós-graduação, propondo às instâncias superiores, correções e retificações;
- j) Aprovar as sugestões de convites a especialistas nacionais ou estrangeiros propostas pela CGM e CGD.
- k) Aprovar o número de vagas a ser oferecido para cada área de concentração em cada Curso, e divulgá-lo em edital, após aprovação da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- l) Homologar os resultados dos exames de qualificação;
- m) Homologar os resultados das Defesas Públicas das Dissertações e Teses;
- n) Constituir comissão de avaliação para concessão de bolsas de estudo.
- o) Elaborar o regimento interno de cada Curso;
- p) Homologar Comissão de seleção de candidatos ao CMOd e ao CDOd, constituída por professores do PGOD, designados pelo Coordenador Geral de Pós-graduação e Pesquisa;
- q) Aprovar tanto os programas de atividades das Disciplinas, quanto a escolha do Orientador das Dissertações e Teses;
- r) Decidir sobre o trancamento de matrícula e isenção do cumprimento de disciplina ou atividade solicitada por membro do corpo discente;
- s) Julgar em primeira instância os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
- t) Rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGOD de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico.



Art. 15 - São atribuições do CGM e do CGD.

- 1) Propor à CPGP o convite a especialistas nacionais e estrangeiros encaminhados pelos Coordenadores de áreas para colaborarem nos Cursos;
- 2) Aprovar os planos de ensino e os horários das disciplinas;
- 3) Gerir recursos financeiros específicos para manutenção do Curso, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- 4) Promover a integração com os docentes responsáveis pelas disciplinas da Área de Domínio Conexo com as demais Áreas de Concentração;
- 5) Providenciar a análise prévia de todos os projetos e relatórios de pesquisa, incluindo os protocolos de Dissertação ou Tese encaminhado-os à CPGP para aprovação;
- 6) Propor o número de vagas para cada Área, decidindo pelo seu total ou parcial preenchimento, tendo em vista o desempenho dos candidatos;
- 7) Indicar o examinador prévio e submeter à avaliação prévia a versão preliminar da Dissertação ou Tese a ser examinada;
- 8) Aprovar a Comissão Julgadora do exame de qualificação para o Mestrado e Doutorado assim constituída: 03 (três) membros efetivos, incluindo o Orientador;
- 9) Aprovar as comissões julgadoras de Dissertação ou Tese, assim constituídas:
 - Mestrado: 03 (três) membros efetivos, sendo pelo menos 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ;
 - Doutorado: 05 (cinco) membros efetivos, sendo pelo menos 2 (dois) não pertencentes ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes sendo 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 16 - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado da Faculdade de Odontologia destinam-se a portadores de Diploma de Cirurgião-Dentista outorgado por instituição oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).



SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 17 - A Coordenação Geral de Pós-graduação e Pesquisa, através de edital próprio de seleção, divulgará, após a aprovação da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a abertura das inscrições de cada concurso estipulando o número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado, em cada área de concentração, na dependência do número de Orientadores disponíveis e do suporte compatível para ser dado um bom atendimento aos alunos. A seleção para o Curso de Mestrado será bianual e para o Curso de Doutorado será anual.

§ 1º - As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Curso, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e a entrega de uma cópia de:

- 1) Carteira de Identidade ou passaporte válido para estrangeiros;
- 2) CPF;
- 3) Documento comprobatório de registro definitivo em Conselho Regional de Odontologia;
- 4) 01 (um) exemplar impresso do “Curriculum Vitae”, formato LATTES, acompanhado das cópias dos respectivos comprovantes;
- 5) Diploma do Curso de Graduação em Odontologia, acompanhado do Histórico Escolar para o Mestrado, e do diploma de Mestrado em Odontologia acompanhado do Histórico Escolar para o Doutorado;
- 6) 04 (quatro) retratos 3x4 de frente e recentes (com nome no verso).

§ 2º - Candidatos cujos diplomas ainda não tiverem sido expedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES) no ato da inscrição para o processo seletivo, poderão se inscrever, desde que apresentem declaração da IES indicando: (i) as datas de conclusão e colação de grau de Curso de graduação em Odontologia para os candidatos ao Mestrado; (ii) data da defesa da dissertação de Mestrado com o resultado final para os candidatos ao Doutorado.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender á exigência da alínea 5 do § 1º antes da entrega da dissertação ou Tese na secretaria do PPGOD visando à defesa.

§ 4º - Em casos especiais, poderá ser aceita inscrição para o Curso de Doutorado de candidatos não portadores do título de Mestre, a critério da Comissão Examinadora da área de concentração pertinente, cf. Artigo 18.

Art. 18 - A seleção dos candidatos será efetuada através de Comissões Examinadoras para cada área de concentração. Cada comissão será composta por 3 (três) professores designados pelas Áreas de Concentração, sob a presidência do Coordenador da respectiva área de concentração.



§ 1º – Os membros escolhidos pelas suas respectivas áreas serão responsáveis diretos pelo processo seletivo do exame de seleção, que deverá incluir obrigatoriamente uma avaliação da capacidade de leitura e interpretação da língua inglesa para o Curso de Mestrado, enquanto que para o Curso de Doutorado serão necessárias duas línguas estrangeiras, uma delas obrigatoriamente a inglesa e a segunda a ser escolhida entre as línguas espanhola, francesa ou alemã.

§ 2º - Candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos prestarão adicionalmente exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 3º - Os instrumentos de avaliação utilizados no processo seletivo serão definidos no Edital de Seleção para cada área de concentração dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 4º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão estabelecidos no Edital de Seleção para cada área de concentração dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 19 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula e, aqueles que não efetivarem sua matrícula no prazo previsto, perderão o direito à vaga, podendo haver reclassificação dos candidatos aprovados e não selecionados segundo calendário estabelecido no Edital de Seleção.

SUB-SEÇÃO I - DA ISENÇÃO DE DISCIPLINA

Art. 20 - Os créditos de Mestrado e Doutorado obtidos em outros programas Nacionais reconhecidos pela CAPES poderão ser aproveitados por requerimento do interessado, e a critério da CPGP, observando as disciplinas dos Cursos.

§ 1º - A validade dos créditos será de no máximo 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do interessado no Curso de Mestrado ou Doutorado em Odontologia.

§ 2º - Para fins deste artigo, deverão ser entregues, pelo requerente, os documentos comprobatórios de aprovação na disciplina com expressa menção da carga horária, apresentação da ementa, número de créditos, e notas ou conceitos.

§ 3º - O número máximo de créditos passíveis de revalidação será de 1/3 (um terço) do total de créditos das disciplinas da respectiva Área de Concentração.



SUB-SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 21 - O número máximo e mínimo de disciplinas que o aluno poderá cursar, por semestre, será fixado pela CPGP, juntamente com o Orientador.

§ 1º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição de disciplinas, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, observado o número mínimo estipulado pela respectiva Coordenação de Área (CA).

§ 2º - O cancelamento de inscrição na mesma disciplina poderá ser concedido até duas vezes, durante o Curso.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO E DO CURRÍCULO

Art. 22 - O CMOD e o CDOd constarão de créditos na Área de Concentração e Área de Domínio Conexo, elaboração e defesa na UERJ em sessão pública da Dissertação ou Tese, devendo ser integralizado por período compreendido entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses no CMOD, e entre 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses no CDOd.

§ 1º - A integralização do mencionado período compreenderá da data do início do Curso até a defesa da dissertação ou Tese, conforme o caso, perante a Banca Examinadora.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovado pela Coordenação, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 6 (seis) meses, uma única vez, durante o Curso. O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 3º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao Regulamento em vigor e deverá cumprir as adaptações necessárias.

Art. 23 - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia compreendem:

- a) Curso de Mestrado: Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração e Domínio Conexo, e disciplinas eletivas;
- b) Curso de Doutorado: Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração e disciplinas eletivas.



§ 1º - Os requisitos constarão da estrutura curricular específica, elaborada pelas CGM e CGD, e aprovada pela CPGP.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, salvo por determinação legal, serão introduzidas modificações na estrutura curricular, depois de iniciado o período letivo.

SEÇÃO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - O aluno do CMOD deverá completar pelo menos 63 (sessenta e três) unidades de créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração, 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias do Domínio Conexo, 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas e os 19 (dezenove) créditos restantes serão atribuídos ao Exame de Qualificação ao Mestrado (4 créditos) e à Defesa de Dissertação (15 créditos), conforme Anexo II.

§ 2º - O aluno do CDOd deverá completar pelo menos 65 (sessenta e cinco) unidades de créditos, sendo 28 (vinte e oito) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas e os 27 (vinte e sete) créditos restantes serão atribuídos ao Exame de Qualificação ao Doutorado (7 créditos) e à Defesa de Tese (20 créditos), conforme Anexo III.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25 - No Curso de Mestrado ou Doutorado em Odontologia, a avaliação de aprendizagem far-se-á, obrigatoriamente, mediante as seguintes condições:

- a) avaliação contínua da execução dos programas de cada disciplina, mediante prestação de provas e/ou trabalhos;
- b) Exame de Qualificação ao Mestrado ou ao Doutorado;
- c) Defesa Pública de Dissertação ou Tese.



Art. 26 - Para fins de aprovação final no CMOd e no CDOd, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) atingir média 7 (sete) no conjunto das provas e/ou trabalhos realizados em cada disciplina e no exame de qualificação;
- b) ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas teóricas, práticas e/ou trabalhos programados;
- c) efetuar a totalidade das atividades exigidas;
- d) cumprir todas as unidades de créditos exigidas na estrutura curricular de cada Curso.

Art. 27 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la apenas uma segunda vez.

Parágrafo único - O aluno será automaticamente desligado do Curso, quando:

- a) obtiver uma segunda reprovação na mesma disciplina;
- b) obtiver uma reprovação em três disciplinas diferentes;
- c) houver excedido o prazo máximo permitido para a integralização do Curso;
- d) permanecer mais de um período letivo sem cumprir Disciplina ou atividade;
- e) não cumprir satisfatoriamente o plano de pesquisa estipulado, ficando esse julgamento a critério do Orientador ao qual esteja vinculado.

Art. 28 - É facultado ao aluno, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação das notas finais, solicitar às Coordenações dos respectivos Cursos, revisão do grau, justificando o requerimento.

Art. 29 - Todos os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão realizar um estágio Docente em Cursos de Graduação da UERJ, em conformidade com a Deliberação nº 22/2002.

Parágrafo único - Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado cumprirão pelo menos 15 (quinze) horas e 30 (trinta) horas de estágio docente, respectivamente.

SEÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 - O exame de qualificação dos Cursos de Pós-graduação em Odontologia visa a avaliar o aluno na consecução dos objetivos da área de concentração escolhida.

Art. 31 - O exame de qualificação será realizado até, no máximo, o final do primeiro ano de Curso, em data a ser fixada pelo Coordenador de Área perante Comissão Examinadora constituída de 3 (três) membros, presidida pelo Orientador, e mais 2 (dois)



professores portadores do título de Doutor ou título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 32 - A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser apresentada à Coordenação de Área (CA), pelo Orientador, para submissão a um Examinador Prévio, pertencente ou não ao Corpo Docente, o qual deverá emitir parecer sobre a sua adequação aos objetivos propostos, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A indicação do Examinador Prévio será realizada pela CGM ou CGD, conforme o caso, considerando o ajustamento entre o tema escolhido e o conhecimento especializado do professor responsável pela avaliação.

§ 2º - O Examinador Prévio deverá possuir o título de Doutor ou título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 3º - O parecer favorável do Examinador Prévio é pré-requisito para a inscrição definitiva da Dissertação ou Tese para Defesa Pública.

§ 4º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alterações da estrutura, o Orientador poderá determinar a retirada do trabalho reapresentando-o, uma única vez, num prazo de 30 (trinta) dias, ao mesmo examinador para avaliação do cumprimento das exigências.

Art. 33 - Após o parecer favorável do Examinador Prévio, o Orientador deverá sugerir à CGM ou CGD a data para a apresentação pública e, uma lista com os nomes propostos para a Comissão Examinadora.

§ 1º - Deverão ser encaminhados 5 (cinco) exemplares da versão do trabalho para o Curso de Mestrado e 7 (sete) para o de Doutorado, reproduzidos de forma que garanta boa apresentação ortográfica.

§ 2º - O encaminhamento do trabalho à CGM ou CGD, pela CA, deverá ocorrer com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para apresentação pública, podendo, entretanto, a juízo da CGM ou CGD, ser concedido intervalo menor, acompanhada de cópia do parecer favorável do Examinador Prévio e do Histórico Escolar do aluno.

Art. 34 - O aluno deverá entregar junto com o exemplar da dissertação ou Tese um resumo da mesma em forma de artigo científico em português ou inglês, a critério do Orientador.



Art. 35 - Após o recebimento da Dissertação ou Tese, a CPGP, através da CGM ou CGD, deverá informar ao Centro Biomédico, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, de sua entrega, acompanhada do parecer favorável do Examinador Prévio.

Art. 36 - A Comissão Examinadora para apresentação pública para o Mestrado será constituída por 3 (três) membros e para o Doutorado por 5 (cinco) membros, sugeridos pelo Orientador, sendo exigido, dos integrantes, o título de Doutor ou o título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, em conformidade com o Artigo 15, alínea 9.

§ 1º - No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral de Pós-graduação e Pesquisa poderá indicar, a qualquer momento, substitutos no sentido de garantir a realização do exame, na data apazada, submetendo sua decisão à reunião subsequente da CPGP.

§ 2 - As comissões examinadoras serão presididas pelo membro que seja professor mais antigo do corpo docente da UERJ.

Art. 37 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora das dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, aprovadas pela CGM e CGD, respectivamente, a marcação da data de apresentação pública e demais providências administrativas, serão encaminhadas ao Centro Biomédico para homologação pela Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 38 - A apresentação do trabalho será realizada em sessão pública na UERJ amplamente divulgada.

Parágrafo único - A abertura da sessão pública da Dissertação ou Tese caberá ao Coordenador Geral de Pós-graduação e Pesquisa ou outro por ele designado.

Art. 39 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da Tese, a comissão examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição do conceito Aprovado ou Reprovado.

Art. 40 - Ao candidato que for reprovado, e ainda dispuser de prazo para a integralização do Curso, será facultada habilitação a novo exame da Dissertação ou Tese, após reformulação da anterior, a juízo do Orientador.

Art. 41 - O candidato aprovado deverá apresentar à CGM ou CGD, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 01 (uma) versão escrita e 5 (cinco) CD-ROM contendo a versão definitiva da Dissertação gravada no formato PDF, e 01 (uma) versão escrita e 7 (sete) CD-ROM contendo a versão definitiva da Tese gravada no formato PDF, acompanhados de Declaração do Orientador do cumprimento das modificações necessárias indicadas pela Comissão Examinadora.



SEÇÃO VI - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 42 - O aluno de Mestrado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, fará jus ao Título de Mestre em Odontologia na área de concentração cursada.

Art. 43 - O aluno de Doutorado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, fará jus ao Título de Doutor em Odontologia na área de concentração cursada.

TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 44 - O título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, será exigido dos integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Odontologia, conferido por Programas de Pós-graduação reconhecidos pelo CNE.

Art. 45 - Deverá ser observado, ao menos, o seguinte regime de trabalho para os integrantes do núcleo Permanente do Corpo Docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

a) Professor da Área de Domínio Conexo - 40% (quarenta por cento) em regime de tempo integral;

b) Professor da Área de Concentração - 50% (cinquenta por cento) em regime de tempo integral.

Art. 46 - Cada aluno será assistido por um Orientador durante a permanência no Curso e elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 1º - O Orientador integrará o núcleo Permanente do Corpo Docente do CMOd ou CDOd podendo, eventualmente, ser um docente Colaborador ou Visitante, caso em que deverá possuir título de Doutor e ter sua indicação sido aceita pela CPGP.

§ 2º - A relação dos Orientadores será organizada a cada início do Curso, pelo CGM e CGD, sendo posteriormente homologada pela CPGP.

§ 3º - Cada docente do núcleo Permanente do Programa de Pós-graduação em Odontologia poderá orientar dissertações e Teses de até 5 (cinco) alunos, observadas as normas em vigor na UERJ.

Art. 47 - São atribuições do Orientador:

a) orientar o aluno em todas as questões referentes ao plano acadêmico a ser cumprido;

b) escolher, de comum acordo com o aluno, o tema para a Dissertação ou Tese;



- c) orientar o preparo, rever e aprovar a redação final da Dissertação ou Tese;
- d) sugerir nomes para composição da Comissão examinadora, apresentando-os à Coordenação do Curso.

Art. 48 - O aluno poderá solicitar mudança de seu Orientador, em requerimento dirigido ao CGM ou CGD, que somente decidirá sobre o assunto após ouvir o Orientador.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Caberá ao Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento.

Art. 50 - Este regulamento será obrigatoriamente revisto, a qualquer momento, ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 51 – Os casos omissos serão decididos em primeira instância pelo CGM ou pelo CGD, conforme o caso, e em segunda instância pela CPGP.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ODONTOLOGIA

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DENTÍSTICA		
01. Dentística I	120	08
02. Dentística II	120	08
03. Dentística III	120	08
SUBTOTAL	360	24
ENDODONTIA		
01. Endodontia I	120	08
02. Endodontia II	120	08
03. Endodontia III	120	08
SUBTOTAL	360	24
ODONTOPEDIATRIA		
01. Odontopediatria I	120	08
02. Odontopediatria II	120	08
03. Odontopediatria III	120	08
SUBTOTAL	360	24
PERIODONTIA		
01. Periodontia I	120	08
02. Periodontia II	120	08
03. Periodontia III	120	08
SUBTOTAL	360	24
ORTODONTIA		
01. Ortodontia I	120	08
02. Ortodontia II	120	08
03. Ortodontia III	120	08
SUBTOTAL	360	24
CIRURGIA BUCO-MAXILO FACIAL		
01. Cirurgia Oral e Maxilofacial I	120	08
02. Cirurgia Oral e Maxilofacial II	120	08
03. Cirurgia Oral e Maxilofacial III	120	08
SUBTOTAL	360	24



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ODONTOLOGIA

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PRÓTESE DENTÁRIA		
01. Prótese Dentária I	120	08
02. Prótese Dentária II	120	08
03. Prótese Dentária III	120	08
SUBTOTAL	360	24
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		
01. Programa Estágio Docente (PED) I	15	-
02. Exame de Qualificação ao Mestrado	60	04
03. Defesa de Dissertação	225	15
SUBTOTAL	300	19
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DOMÍNIO CONEXO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
1. Didática Aplicada I	45	03
2. Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior	30	02
3. Metodologia Científica	45	03
4. Metodologia do Ensino Superior	30	02
SUBTOTAL	150	10
DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
1. Anatomia Aplicada à Odontologia	30	02
2. Anestesiologia	15	01
3. Biocompatibilidade e Efeitos Genotóxicos Associados	30	02
4. Bioestatística	30	02
5. Bioestatística Aplicada	30	02
6. Bioquímica	30	02
7. Cariologia	30	02
8. Como Publicar em Odontologia	30	02
9. Cultura de Células	30	02
10. Dentística	30	02
11. Documentação Científica	30	02
12. Documentação Clínica e Fotografia Odontológica	30	02
13. Elaboração de Artigos Científicos	30	02
14. Endodontia	30	02
15. Farmacologia	30	02
16. Fisiologia	30	02
17. Histologia Oral	30	02
18. Implantodontia	30	02
19. Impostação Vocal	30	02
20. Imunocitoquímica	15	01
21. Interpretação Radiográfica	30	02
22. Introdução à Ciência e Engenharia dos Biomateriais	30	02
23. Introdução às Técnicas de Biologia Molecular	30	02
24. Laser em Odontologia	30	02
25. Métodos Quantativos em Morfologia	30	02



(Continuação das Disciplinas Eletivas do Mestrado Acadêmico)		
26. Microbiologia e Imunologia Aplicada	30	02
27. Microscópio Cirúrgico em Odontologia	30	02
28. Microscopia Eletrônica	30	02
29. Oclusão	30	02
30. Odontologia Baseada em Evidências	30	02
31. Ortodontia Preventiva	30	02
32. Patologia Buco Dental	30	02
33. Pesquisa Epidemiológica em Odontologia	30	02
34. Periodontia	30	02
35. Prótese Fixa	30	02
36. Restaurações Metálicas Fundidas	30	02
37. Seminários de Artigos Científicos	30	02
38. Tópicos Especiais	15	01
Mínimo a cursar	150	10

Para integralizar os créditos exigidos pelo CMOD, os alunos deverão cursar, no mínimo 63 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- 24 créditos de disciplinas obrigatórias
- 19 créditos em Exame de Qualificação ao Mestrado e Defesa de Dissertação
- 10 créditos em disciplinas obrigatórias de Domínio Conexo
- 10 créditos em disciplinas eletivas.



ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO
EM ODONTOLOGIA

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DENTÍSTICA		
01. Metodologia de Pesquisa em Dentística I	60	04
02. Metodologia de Pesquisa em Dentística II	60	04
03. Dentística IV	120	08
04. Dentística V	120	08
05. Seminários em Dentística	60	04
SUBTOTAL	420	28
ENDODONTIA		
01. Metodologia de Pesquisa em Endodontia I	60	04
02. Metodologia de Pesquisa em Endodontia II	60	04
03. Endodontia IV	120	08
04. Endodontia V	120	08
05. Seminários em Endodontia	60	04
SUBTOTAL	420	28
PERIODONTIA		
01. Metodologia de Pesquisa em Periodontia I	60	04
02. Metodologia de Pesquisa em Periodontia II	60	04
03. Periodontia IV	120	08
04. Periodontia V	120	08
05. Seminários em Periodontia	60	04
SUBTOTAL	420	28
ORTODONTIA		
01. Metodologia de Pesquisa em Ortodontia I	60	04
02. Metodologia de Pesquisa em Ortodontia II	60	04
03. Ortodontia IV	120	08
04. Ortodontia V	120	08
05. Seminários em Ortodontia	60	04
SUBTOTAL	420	28
ATIVIDADE OBRIGATÓRIA		
01. Programa Estágio Docente (PED) II	30	-
02. Exame de Qualificação ao Doutorado	105	07
03. Defesa de Tese	300	20
SUBTOTAL	435	27



ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO
EM ODONTOLOGIA

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
1. Anatomia Aplicada à Odontologia	30	02
2. Anestesiologia	15	01
3. Biocompatibilidade e Efeitos Genotóxicos Associados	30	02
4. Bioestatística	30	02
5. Bioestatística Aplicada	30	02
6. Bioquímica	30	02
7. Cariologia	30	02
8. Como Publicar em Odontologia	30	02
9. Cultura de Células	30	02
10. Dentística	30	02
11. Didática Aplicada II	30	02
12. Documentação Científica	30	02
13. Documentação Clínica e Fotografia Odontológica	30	02
14. Elaboração de Artigos Científicos	30	02
15. Endodontia	30	02
16. Farmacologia	30	02
17. Fisiologia	30	02
18. Histologia Oral	30	02
19. Implantodontia	30	02
20. Imposição Vocal	30	02
21. Imunocitoquímica	15	01
22. Interpretação Radiográfica	30	02
23. Introdução a Ciência e Engenharia dos Biomateriais	30	02
24. Introdução às Técnicas de Biologia Molecular	30	02
25. Laser em Odontologia	30	02
26. Métodos Quantitativos em Morfologia	30	02
27. Microbiologia e Imunologia Aplicada	30	02
28. Microscópio Cirúrgico em Odontologia	30	02
29. Microscopia Eletrônica	30	02
30. Oclusão	30	02
31. Odontologia Baseada em Evidências	30	02
32. Ortodontia Preventiva	30	02
33. Patologia Buco Dental	30	02
34. Pesquisa Epidemiológica em Odontologia	30	02
35. Periodontia	30	02
36. Prótese Fixa	30	02
37. Restaurações Metálicas Fundidas	30	02
38. Seminários de Artigos Científicos	30	02
39. Tópicos Especiais	15	01
Mínimo a cursar	150	10



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/2007)

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO EM ODONTOLOGIA

Para integralizar os créditos exigidos pelo CDOd, os alunos deverão cursar, no mínimo 65 (sessenta e cinco) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- 28 créditos de disciplinas obrigatórias
- 27 créditos no Exame de Qualificação ao Doutorado e Defesa de Tese
- 10 créditos em disciplinas eletivas